



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 157, DE 2014

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de auditoria em todos os contratos que a Locadora de Veículos San Marino firmou com a Administração Federal, direta e indireta”.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Moisés Diniz

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, a realização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, de ato de fiscalização e controle sobre todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados de 2009 até a presente data, entre a Locadora de Veículos San Marino – Locação de Veículos e Transportes Ltda e a Administração Federal, direta e indireta, em especial órgãos do Ministério da Saúde, com o objetivo de apurar denúncias publicadas na internet.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor baseia-se em denúncia publicada no *Blog do Mino* em 06/03/2014, que afirma que uma fraude bilionária no Ministério está em curso. Abaixo, temos a justificação do autor do requerimento inicial desta Proposta de Fiscalização e Controle:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“Segundo denuncia publicada no dia 06/03/2014 no *Blog do Mino*, do jornalista Mino Carta, uma fraude bilionária no Ministério está em curso. De acordo com o jornalista, no escritório de advocacia Jacoby Fernandes e Reolon Advogados e Associados, foi montado um edital dirigido para alugar veículos para a Secretária Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde. O contrato superfaturado tem como objetivo a prestação de serviços continuados de transportes (locação de veículos com motoristas), nos modelos PICK-UP e PICK-UP para urgência e emergência Plantão Noturno, POPULAR e Van, para atender ao Distrito Especial de Saúde Indígena – Bahia. E mais, essa ação tem o aval do, na época, ministro da Saúde, Alexandre Padilha.

‘A intenção da quadrilha era ter em mãos a ATA de Registros de preços que permite atuar em todo o Brasil em licitações públicas que tenham o mesmo objeto, no caso, tudo começou pela Bahia e foi montado para se estender por todo país chegando à totalidade de 988 veículos, com a finalidade de atender a todas as secretarias indígenas (Disei - Distrito Sanitário Especial Indígena)’. O valor da propina a ser repassada é de R\$ 3 milhões mensais. Existem documentos e gravações com os registros do computador do escritório de advocacia em poder da Polícia Federal e do Ministério Público em São Paulo, documentos esses que o TCU deve poder ter acesso para fazer a auditoria proposta.

Estima-se que o valor do rombo chegue à casa dos bilhões de reais, pois, de posse da ata o grupo poderá multiplicar o valor inicial oferecendo os mesmos serviços, com os preços superestimados, para diversos órgãos do Brasil inteiro SEM LICITAÇÃO.”.

3. Diante de tais denúncias, o autor decidiu apresentar requerimento para a realização de ato de fiscalização e controle sobre os contratos existentes entre a Locadora de Veículos San Marino – Locação de Veículos e Transportes Ltda e a Administração Federal, direta e indireta.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização, com o auxílio do TCU, sobre todos os contratos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

convênios ou instrumentos congêneres, firmados de 2009 até a presente data, entre a Locadora de Veículos San Marino – Locação de Veículos e Transportes Ltda e a Administração Federal, direta e indireta, de forma a identificar se procedem as denúncias veiculadas no *Blog do Mino*.

5. Para justificar seu pedido, o Autor afirmou que denúncias foram veiculadas no blog de um jornalista, conforme exposto acima. Entretanto, tratam-se de contratos que já são objeto de auditoria e fiscalização por parte do TCU.

6. Conforme nos informa o portal do TCU, a partir da sua ferramenta de busca de Processos¹, existem 5 (cinco) processos naquela Corte onde constam referências à empresa San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda. São os seguintes:

- Processo nº 010.459/2008-9, que ainda não foi concluído, cujo assunto é “irregularidade no Pregão presencial 05/2008 - Superintendência da Zona Franca de Manaus/SUFRAMA” e que possui a empresa San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda no rol de responsáveis. Até o momento, este processo resultou em 6 (seis) deliberações: Acórdãos nº 1203/2011 – Plenário, nº 3065/2011 – Plenário, nº 1386/2012 – Plenário, nº 2067/2012 – Plenário, nº 2720/2012 – Plenário e nº 2239/2016 – Plenário;
- Processo nº 017.610/2011-7, que também não foi concluído e cujo assunto é “regularidade dos contratos celebrados entre a SUFRAMA e as empresas San Marino - Locação de Veículos e Transportes Ltda. (Contrato 28/2008) e HGS Locadora de Veículos Ltda. (Contrato 18/2002)”. Até o momento, este processo resultou em 5 (cinco) deliberações: Acórdãos nº 3761/2014 – Primeira Câmara, nº 6602/2014 – Primeira Câmara, nº 1137/2015 – Primeira Câmara, nº 3964/2015 – Primeira Câmara e nº 4860/2015 – Primeira Câmara;
- Processo nº 009.504/2016-8, que ainda não foi concluído, cujo assunto é “Conversão da denúncia TC 026.311/2013-5 (AC 736/2016-P) - Motivo:

¹ Tribunal de Contas da União. Disponível em:
<<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?textoPesquisa=san+marino&>>.
Acesso em 18/10/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Irregularidades ocorridas no Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (Dsei-TO)”, que possui a empresa San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda no rol de responsáveis. Entretanto, sem deliberações até o momento;

- Processo nº 037.753/2011-8, que foi encerrado e cujo assunto é “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/7066-2011, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”, e que inclui a empresa San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda na lista de interessados. Este processo resultou em 1 (uma) deliberação: Acórdão nº 491/2012 – Plenário;
- Processo nº 002.909/2014-6, que foi encerrado e cujo assunto é “Solicitação de informações formulada pela Procuradora da República no DF Andréa Silva Araújo, por meio do Ofício 276/2014 - MPF/PRDF/ASA, de 16/1/2014, acerca de procedimento administrativos em nome das seguintes empresas: SAN MARINO-LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES; HERINGER TAXI AEREO LTDA E ARENA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - ME E ANTÔNIO ALVES DE SOUZA”. Este processo foi encerrado sem resultar em deliberações do TCU;

7. Como é possível observar no portal do Tribunal², o Processo nº 009.504/2016-8 trata-se de uma Tomada de Contas Especial que analisa os contratos da empresa San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda e a Sesai – Secretaria Especial de Saúde Indígena, que é a Unidade Jurisdicionada responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta é a Unidade Jurisdicionada responsável pelos Dsei - Distrito Sanitário Especial Indígena, unidades do Ministério da Saúde que são alvo da denúncia.

8. Adicionalmente, vemos, por meio dos outros processos de contas, que a empresa San Marino – Locação de Veículos e Transportes LTDA é objeto de constantes auditorias e fiscalizações por parte do Tribunal; como exemplo, temos a auditoria realizada

² Tribunal de Contas da União. Disponível em:
<<https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=9504&p2=2016&p3=8>>. Acesso em 18/10/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

sobre seus contratos com a Suframa, conforme atestam os processos nº 010.459/2008-9 e Processo nº 017.610/2011-7.

9. Desta forma, entendo que o TCU já vem desempenhando o trabalho requerido nesta PFC ao longo dos últimos anos ao fiscalizar os contratos da empresa San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda com a Administração Pública Federal. Realizar outro ato de fiscalização e controle sobre contratos que o próprio Tribunal já fiscaliza não resultaria em ganho adicional para o erário público, mas apenas em redundância de esforços e burocracia desnecessária.

III – VOTO

10. Em virtude do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, visto que o Tribunal de Contas da União já vem, ao longo dos anos, realizando auditorias e fiscalizações sobre os contratos referidos no requerimento inicial, resultando em responsabilização daqueles que cometeram irregularidades, em aplicação de multas e em determinações que têm o objetivo de resguardar o erário público.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2016.

Deputado MOISÉS DINIZ
Relator